



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS – MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 968251, FORMALIZADO POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1098015-59, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS.



INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23 de março de 2026, às 09h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 de abril de 2026, às 08h29min.

INÍCIO DA DISPUTA: 08 de abril de 2026, às 08h30min.

PARA TODAS AS ETAPAS, CONSIDERAR O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitanet.com.br>

Telefone para Contato: 0800 100 5050.

Site: <https://centraldeminas.mg.gov.br/licitacoes/1>

E-mail: licitacentral2013@hotmail.com

Local: Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 004/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Central de Minas – MG, com recursos provenientes do Convênio nº 968251, formalizado por meio do Contrato de Repasse nº 1098015-59, celebrado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades (Programa Novo PAC), e o Município de Central de Minas/MG.

MODALIDADE	Concorrência Eletrônica — Lei nº 14.133/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior Desconto sobre o valor global estimado.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por Preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021)
VALOR ESTIMADO	R\$ 7.325.272,40
ME/EPP	NÃO SE APLICAM os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006 (art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 (doze) meses
VIGÊNCIA CONTRATUAL	12 (doze) meses
PLATAFORMA ELETRÔNICA	http://www.licitanet.com.br
INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	23/03/2026, às 09h00min (Horário de Brasília)
FIM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	08/04/2026, às 08h29min (Horário de Brasília)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	08/04/2026, às 08h30min (Horário de Brasília)
INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS	Setor de Licitações — 0800 100 5050 — licitacentral2013@hotmail.com

I — PREÂMBULO

1.1 PREÂMBULO - O Município de Central de Minas - MG, representado pelo Prefeito Municipal, Gilberto Ferreira da Cunha, por meio da Secretaria Municipal de Obras, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA no formato ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR DESCONTO** nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 24/22, encerrando-se o prazo para recebimento da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações <http://www.licitanet.com.br>**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

1.2 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2024 e realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço <http://www.licitanet.com.br>, com acesso público à sessão para qualquer cidadão interessado.

1.3 Os atos e comunicações oficiais deste processo licitatório serão veiculados no **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP** (<https://www.gov.br/pncp>), no sítio eletrônico da Prefeitura (<https://centraldeminas.mg.gov.br>) e na plataforma LICITANET, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O presente Edital e todos os seus Anexos estão disponíveis gratuitamente no PNCP, no sítio da Prefeitura e na plataforma LICITANET a partir da data de publicação.

1.5 O prazo mínimo entre a publicação deste Edital e a abertura da sessão pública é de **10 (dez)** dias úteis, adotado em conformidade com o art. 55, II, 'b', da Lei nº 14.133/2021 e por razões de segurança jurídica e ampla competitividade, considerando a complexidade técnica da obra e o vulto do investimento.

II — OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS – MG**, com recursos provenientes do Convênio nº 968251, formalizado pelo Contrato de Repasse nº 1098015-59 (Ministério das Cidades / Novo PAC), conforme projetos, memoriais, planilhas e especificações constantes do Projeto Básico — Anexo I.

2.2 O empreendimento compreende, de forma integrada e interdependente:

a) Preparação do terreno: limpeza mecanizada (12.000 m²), escavação (13.312,17 m³) e aterro compactado (5.311,74 m³);

b) Via de acesso operacional: terraplenagem, pavimentação intertravada (2.490,74 m²), sarjetas (830,25 m) e meios-fios;

c) Estação Elevatória de Esgoto: dois conjuntos de motobombas submersíveis de 10 CV (vazão 39 l/s), tubulações e conexões em ferro fundido e PVC (DN 100 a DN 200), válvulas e linha de recalque;

d) Estação Compacta de Tratamento Biológico de Esgoto (ETE): capacidade de 1.300 m³/dia, módulos de pré-tratamento, reator biológico, divisor de fluxo, sistema de filtragem, leito de secagem de lodo e ponto de coleta, fabricados em fibra de vidro com substratos de biomassa de fibras naturais, conforme NBR 12209:2011;

e) Instalações elétricas e eletromecânicas: eletrodutos PVC (425 m ø25 mm; 236 m ø50 mm), cabos elétricos (930 m 2,5 mm²; 1.450 m 6 mm²; 225 m 35 mm²) e 12 postes metálicos com luminárias LED;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

f) Serviços complementares de drenagem e demais itens da planilha orçamentária.

2.3 O objeto é classificado como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e da Nota Técnica IBR nº 001/2021 do IBRAOP, por empregar métodos construtivos padronizados, materiais amplamente disponíveis e tecnologia industrializada de larga adoção.

2.4 O valor global estimado é de **R\$ 7.325.272,40**, apurado com base nos referenciais SINAPI-MG (09/2025), SICRO-MG (07/2025), SEINFRA/DER-MG (07/2025) e COPASA/MG (08/2025), todos sem desoneração.

III — DA BASE LEGAL E NORMAS APLICÁVEIS

3.1 A presente licitação é regida pelas seguintes normas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicáveis:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 11.445/2007 (com redação da Lei nº 14.026/2020) — Marco Legal do Saneamento Básico;
- c) Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- d) Lei Federal nº 6.938/1981 — Política Nacional do Meio Ambiente;
- e) Lei Federal nº 8.429/1992 (com redação da Lei nº 14.230/2021) — Lei de Improbidade Administrativa;
- f) Lei Federal nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção;
- g) Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- h) Decreto Federal nº 11.246/2022 — Regulamenta a realização de licitações eletrônicas;
- i) Decreto Federal nº 8.197/2014 — CADIN Federal (aplicável aos recursos do Convênio);
- j) Decreto Municipal nº 24/2022 — Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município;
- k) Decreto Municipal nº 32/2022 — Gestão e fiscalização contratual;
- l) Resolução CONAMA nº 307/2002 e nº 430/2011 — Resíduos da construção civil e padrões de lançamento de efluentes;
- m) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 — Sustentabilidade nas contratações públicas;
- n) Acórdão TCU nº 2.622/2013 — Parâmetros de BDI para obras públicas;
- o) Acórdão TCU nº 1.188/2018 — Parâmetros de fiscalização de obras conveniadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

- p) Nota Técnica IBR nº 001/2021 — IBRAOP — Obra comum vs. obra especial de engenharia;
- q) ABNT NBR 7229:1993 — Tanques sépticos;
- r) ABNT NBR 9648:1986 — Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário;
- s) ABNT NBR 12208:1992 — Estações elevatórias de esgoto sanitário;
- t) ABNT NBR 12209:2011 — Projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos;
- u) ABNT NBR 5410:2004 — Instalações elétricas de baixa tensão;
- v) ABNT NBR 6118:2023 — Projeto de estruturas de concreto armado.

IV — CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INAPLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006

4.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que satisfaçam as condições deste Edital.

4.2 INAPLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006 — ATENÇÃO: Em razão do valor estimado global da contratação (**R\$ 7.325.272,40**) ser superior ao limite máximo de receita bruta anual previsto para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (R\$ 4.800.000,00), nos termos do art. 3º, II, da LC nº 123/2006, **NÃO SE APLICAM** a esta licitação os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos expressos do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) o prazo adicional de 5 dias úteis para regularização fiscal (art. 43 da LC 123/2006);
- b) o direito de preferência por empate ficto de até 10% (art. 44 da LC 123/2006);
- c) a subcontratação compulsória de ME/EPP (art. 48, II, da LC 123/2006);
- d) a cota reservada de até 25% para ME/EPP (art. 48, III, da LC 123/2006).

4.3 São vedados de participar:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre com sanção que impeça a participação em licitações, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo os cadastros SICAF, CEIS, CNEP e CAFIMP;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, gestão ou fiscalização do contrato (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

- c) empresas em processo de falência ou liquidação judicial, salvo demonstração de plena condição de cumprimento das obrigações (art. 69, § 9º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que tenha sido proibida de participar de licitações (art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021);
- e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) entidade sem fins lucrativos cujas características sejam incompatíveis com a execução de obras de engenharia civil em regime de empreitada.

4.4 É admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

- a) indicação da empresa líder;
- b) apresentação individual dos documentos de habilitação por cada consorciada;(c) somatório dos quantitativos para habilitação técnica e econômica;
- d) responsabilidade solidária e ilimitada de todos os consorciados;
- e) vedação de participação concomitante de consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

4.5 Das Declarações Obrigatórias no Sistema Eletrônico

4.5.1 Como condição para participação nesta Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá assinalar "**SIM**" ou "**NÃO**" em campo próprio do sistema LICITANET, relativo às seguintes declarações, antes do envio de sua proposta:

(...) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

(...) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

(...) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

(...) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

(...) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

(...) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

(...) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

(...) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

(...) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

(...) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(...) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(...) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

(...) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

(...) Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(...) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4.5.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer das condições acima sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, incluindo a possibilidade de desclassificação da proposta, inabilitação, rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

4.5.3 As declarações de que tratam os incisos I a IX acima **substituem** a apresentação em separado dos documentos declaratórios exigidos no art. 63 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Lei nº 14.133/2021, tendo a licitante plena ciência de que a Administração poderá, a qualquer momento, exigir a comprovação das informações declaradas.

V — GARANTIA DE PROPOSTA

5.1 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, é exigido o recolhimento de garantia de proposta equivalente a **1% (um por cento) do valor estimado global**, correspondente a **R\$ 73.252,7**, podendo ser prestada nas seguintes modalidades (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** caução em dinheiro, depositada em conta específica do Município, a ser informada ao interessado pela secretaria de Administração e Fazenda.
- b)** seguro-garantia, com cláusula de manutenção de proposta, emitido por seguradora regularmente autorizada pela SUSEP;
- c)** fiança bancária, com validade mínima de 60 dias além da abertura das propostas, com renúncia ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil), emitida por banco autorizado pelo BACEN.
- d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.2 O instrumento de garantia deverá ser inserido na plataforma LICITANET até o prazo limite para envio das propostas, sob pena de inabilitação.

5.3 A garantia será devolvida em até 10 dias úteis da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso/deserto da licitação (art. 58, § 2º). A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos no prazo implicará a execução integral da garantia (art. 58, § 3º).

5.4 ATENÇÃO: SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.

VI — CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITANET

6.1 Para participar, o licitante deverá estar devidamente credenciado no sistema LICITANET (<http://www.licitanet.com.br>), sendo de sua responsabilidade exclusiva o acesso, a guarda e a confidencialidade de sua chave e senha.

6.2 O credenciamento implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para as transações realizadas no sistema.

6.3 Em caso de desconexão durante a sessão de lances, os registros já efetuados serão preservados. Se a interrupção persistir por mais de 10 minutos, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão e reiniciá-la em até 24 horas, comunicando os participantes.

6.4 Qualquer ocorrência que comprometa o sigilo ou a inviolabilidade da senha deverá ser comunicada imediatamente à LICITANET e ao Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

VII — VISTORIA

7.1 - A visita técnica será **facultativa**¹ e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao setor competente. A licitante que optar por realizar a visita técnica deverá apresentar **declaração formal de pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto (modelo - Anexo VI – Certificado de realização de visita técnica)**.

7.2 - A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar **declaração formal de pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto (modelo - Anexo V – Declaração de não realização de visita técnica)**, afirmando que possui todas as informações necessárias para formulação da proposta e execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do local para eximir-se de suas obrigações.

7.3 - A realização ou não da visita técnica não afasta a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

7.4 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.7 - As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada devendo ser agendadas junto à Secretaria Municipal de Administração através do telefone 08001005050 ou presencialmente na sede da Prefeitura.

7.8 - A licitante que optar por realizar a visita técnica deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Secretaria Municipal de Obras.

VIII — IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** O TCU tem admitido a realização de visita técnica facultativa, entendendo, inclusive, que é suficiente a declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, de forma a assumir o ônus de qualquer ocorrência em razão da não visita, a conferir: “9.2.4. Nas próximas licitações, abstenha-se de exigir visita técnica em seus instrumentos convocatórios como requisito de habilitação do certame, em dissonância com os arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 5º do Decreto n. 5.450/2005, a não ser quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado.

NOTA EXPLICATIVA: O entendimento mais recente do TCU é que “O edital deve estabelecer, no caso de visita facultativa, a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto” (Acórdão 7519/2013 – Segunda Câmara, TC 024.995/2013-4, relatora Ministra Ana Arraes, 3.12.2013). Ver informativo 180/TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, mediante protocolo eletrônico **até 3 (três)** dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente por meio da plataforma LICITANET ou pelo e-mail licitacoes@centraldeminas.mg.gov.br.

8.2 O Agente de Contratação responderá às impugnações em até **3 (três)** dias úteis do recebimento. Acolhida a impugnação, nova data será definida e publicada, caso necessário.

8.3 As respostas a impugnações e esclarecimentos serão publicadas no PNCP e na plataforma LICITANET e vincularão a todos os interessados.

8.4 A impugnação não possui efeito suspensivo automático, cabendo ao Agente de Contratação decidir motivadamente.

IX — PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Proposta Inicial

9.1.1 A proposta deverá ser encaminhada, juntamente com a garantia, citada no **ITEM V - GARANTIA DE PROPOSTA**, exclusivamente por meio eletrônico, via LICITANET, até a data e horário limite, contendo obrigatoriamente:

a) o percentual de desconto em algarismos e por extenso, com até 2 casas decimais, incidente de forma linear e uniforme sobre todos os itens da planilha orçamentária do Projeto Básico.

9.1.2 Em conformidade com o art. 63 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá ainda apresentar, junto à proposta, as seguintes declarações:

a) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF/88 e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

b) declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente do órgão contratante (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021);

c) declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação e à contratação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

d) declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e de que a proposta foi elaborada de forma independente, sem colaboração, combinação ou ajuste com outros licitantes (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

e) As declarações mencionadas poderão ser substituída pela **Declaração Unificada**: onde compreende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a Inexistência de Parentesco e outras declarações necessárias e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

exigências da Lei nº 14.133/2021. (Essa declaração é preenchida pelo sistema como condição de participação, como mencionado no item 4.5.1).

9.1.3 A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições deste Edital, bem como reconhecimento de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, equipamentos, BDI, encargos, tributos e quaisquer outros ônus.

9.1.4 Será desclassificada a proposta que:

a) não atender às especificações do Projeto Básico;

b) apresentar preços zero, irrisórios ou simbólicos;

c) for manifestamente inexequível, com valor global inferior a 75% do orçamento de referência;

d) apresentar taxa de BDI em desconformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013.

9.1.4.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta se for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.2 Habilitação Jurídica

I) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

II) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

III) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

VI) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.3 Regularidade fiscal e trabalhista

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

IV) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

V) Prova de regularidade com a Fazenda Federal efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

VII) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

9.3.1 Declaração Unificada: onde compreende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a Inexistência de Parentesco e outras declarações necessárias e demais exigências da Lei nº 14.133/2021. (Essa declaração é preenchida pelo sistema como condição de participação, como mencionado no item 4.5.1).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

9.4 Habilitação — Econômico-Financeira

9.4.1 Certidão negativa de falência, com data de emissão não superior a 60 dias;

9.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

9.4.2 COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO - A licitante deverá comprovar que possui **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO), DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO** (valor estimado global da contratação **R\$ 7.325.272,40**). A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

9.5 Habilitação — Técnica

9.5.1 Qualificação técnico-profissional

9.5.1.1 A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação das propostas, profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, CAU ou CRT, conforme as atribuições profissionais aplicáveis ao objeto da contratação, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação.

9.5.1.2 O profissional indicado deverá possuir experiência na execução de obras de infraestrutura, saneamento ou hidráulica, compatíveis com os serviços previstos no objeto da contratação.

9.5.1.3 A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser realizada mediante:

- a) contrato social;
- b) registro em carteira de trabalho;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) ou declaração de compromisso de vinculação futura.

9.5.2 Qualificação técnico-operacional

9.5.2.1 A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, CAU ou CRT, quando aplicável.

9.5.2.2 Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

considerados relevantes os seguintes serviços:

- a) Execução de obras ou serviços de infraestrutura de saneamento ou hidráulica, tais como implantação de redes de esgotamento sanitário, sistemas de recalque, estação elevatória de esgoto ou outras obras de natureza semelhante;
- b) Execução de serviços de terraplenagem ou movimentação de terra, incluindo escavação, carga, transporte e compactação de materiais em obras de infraestrutura;
- c) Execução de serviços de pavimentação ou implantação de vias de acesso, em obras de infraestrutura urbana ou saneamento.

9.5.2.3 Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis com o objeto da contratação.

9.6 Disposições gerais sobre habilitação

9.6.1 A habilitação será verificada **após o julgamento das propostas.**

9.6.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO EXIGIDOS APENAS DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO, NOS TERMOS DO INCISO II, ARTIGO 63 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21.

9.6.2 Documentos de habilitação sem prazo de validade expresse serão aceitos se emitidos nos últimos **90 (noventa) dias**, ressalvados: contrato social, balanços patrimoniais e demais documentos com validade intrínseca.

9.6.3 A regularidade dos licitantes poderá ser verificada diretamente por consulta eletrônica pelo Agente de Contratação.

9.6.4 Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal no 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

9.6.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda plenamente aos requisitos previstos em edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

9.7 Proposta final (realinhada) e planilhas

9.7.1 Após habilitada, a empresa vencedora provisória deverá encaminhar, juntamente com a sua proposta final (realinhada), no prazo de **48 (quarente e oito)** horas, os seguintes documentos:

- b)** a planilha orçamentária preenchida com os valores unitários e totais resultantes do desconto ofertado;
- c)** o cronograma físico-financeiro;
- d)** composição da taxa de BDI (Acórdão TCU nº 2.622/2013), cujo valor não poderá exceder os limites de referência do TCU para obras de saneamento;

9.7.2 O percentual de desconto apresentado pelo licitante incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

9.7.3 Poderá a proposta ser assinada diretamente no sistema (proposta final), que é gerada automaticamente após a definição da melhor proposta habilitada.

9.7.4 Após o recebimento por parte do agente de contratação, os documentos citados acima serão encaminhados para análise do setor técnico de engenharia do município. O prazo para análise será de **1 (uma)** hora (podendo ser prorrogado).

9.7.5 Constatados erros sanáveis, será admitida a sua correção pelo licitante, no prazo a ser definido pelo agente de contratação.

9.7.6 Após a análise pelo setor técnico de engenharia, sendo a conclusão favorável, o processo seguirá regularmente.

X — ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

10.1 Na data e horário fixados, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública no sistema LICITANET.

10.2 O modo de disputa é **ABERTO** (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021): os lances serão ofertados em sequência de descontos crescentes, sucessivos e públicos. O intervalo mínimo entre lances é de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

10.3 Após o prazo inicial definido pelo sistema, abre-se período adicional de **10 (dez) minutos** para novos lances. A sessão encerra-se automaticamente quando não houver novos lances nesse período.

10.4 Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

10.5 CRITÉRIOS DE DESEMPATE — em conformidade com o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em caso de empate entre propostas, a classificação se fará pela seguinte ordem de preferência:

- a) disputa final: abertura de prazo adicional para que os licitantes empatados apresentem novos lances;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- c) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- e) sorteio, na hipótese de persistência do empate após a aplicação de todos os critérios anteriores.

ATENÇÃO: O critério de preferência para ME/EPP previsto no art. 44 da LC 123/2006 **NÃO** se aplica a esta licitação.

10.6 Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às exigências do Projeto Básico;
- b) apresentar preços inexequíveis;
- c) apresentar BDI em desconformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013;
- d) apresentar valores superiores ao orçamento de referência (art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não apresentar a garantia de proposta.

10.7 Quando solicitado pelo Agente de Contratação, o licitante deverá comprovar a exequibilidade em até **3 (três)** dias úteis, mediante planilhas de composição de custos, cotações de fornecedores ou outros meios idôneos.

XI — ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no site da Prefeitura de Central de Minas: <https://www.centraldeminas.mg.gov.br/>.

11.2 Se a licitação for declarada deserta (sem interessados) ou fracassada (todas as propostas desclassificadas ou inabilitadas), a Administração poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

a) realizar nova licitação;

b) contratar diretamente, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a inviabilidade do certame.

XII — RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Dos atos praticados nesta licitação caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Ao final da sessão, o Agente de Contratação informará sobre a abertura do prazo de **10 (dez)** minutos no sistema LICITANET para manifestação de intenção de recurso. Os licitantes que não se manifestarem no prazo e no sistema decairão do direito de recurso.

12.3 O prazo para interposição de recurso é de **3 (três)** dias úteis, contados da data da manifestação de intenção, mediante protocolo eletrônico.

12.4 Os demais licitantes ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

12.5 A autoridade superior julgará o recurso em **3 (três)** dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

12.6 O recurso não possui efeito suspensivo automático, salvo decisão motivada da autoridade competente (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

XIII — ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato em até **5 (cinco)** dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

13.2 Antes da assinatura, o licitante vencedor deverá comprovar:

a) manutenção das condições de habilitação;

b) dados bancários;

c) indicação de preposto e responsável técnico;

d) ARTs de execução registradas no CREA/CAU;

e) garantia contratual.

13.3 Se o vencedor não assinar no prazo fixado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

nas condições do primeiro colocado (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), aplicando-se ao recusante as sanções cabíveis.

XIV — GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos prazos definidos nos incisos I, II, III e IV desta cláusula contados da convocação para assinatura, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas:

I) Caução em Títulos da Dívida Pública – A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades. Os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II) Seguro-Garantia – A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 30 (trinta) dias (conforme o inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21), contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades. A apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais.

III) Fiança Bancária – A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades. A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO.

IV) Caução em dinheiro - A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades. No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Central de Minas – MG, a ser informada pelo setor de finanças.

14.2 A não apresentação da garantia no prazo fixado caracterizará descumprimento da condição para formalização do contrato, sujeitando a adjudicatária à perda do direito à contratação, à execução da garantia de proposta, quando cabível, à aplicação das sanções pertinentes e à convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.3 No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

14.4 A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Central de Minas – MG.

XV — EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 O prazo de execução das obras é de **12 (doze)** meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços.

15.2 A vigência contratual é de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que dentro do prazo de vigência do Convênio.

15.3 Antes do início das obras, a contratada deverá:

- a) obter licença ambiental de instalação junto ao COPAM/SUPRAM-MG e demais autorizações exigíveis;
- b) apresentar PCMAT (NR-18) e PGRCC (CONAMA nº 307/2002);
- c) instalar placa de obra padrão com identificação do empreendimento, valor do contrato, fonte dos recursos (Convênio 968251 / PAC / Ministério das Cidades) e prazos;

XVI — SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

16.2 Será permitida a subcontratação para os casos de locação de equipamentos e aquisições de insumos, bem como o fornecimento da ETE e serviços especializados.

16.3 A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

XVII — MEDIÇÕES E PAGAMENTO

17.1 As medições serão realizadas mensalmente conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

17.2 Sequência de medição:

- a) contratada apresenta Boletim de Medição até o 5º dia útil do mês seguinte;
- b) Fiscal Técnico aprova ou impugna motivadamente em 5 dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

c) emissão de Nota Fiscal;

d) pagamento em até **30 dias** do atesto.

17.3 Condições para pagamento:

a) regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

b) comprovação de recolhimento de INSS e FGTS da mão de obra;

c) aprovação pelo Fiscal Técnico.

17.4 Incidirão retenção de INSS, ISS e demais tributos conforme legislação vigente.

17.5 É vedado pagamento antecipado, salvo justificativa aprovada pela autoridade competente com exigência de garantia (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

17.6 O pagamento da última medição fica condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório e à entrega de toda a documentação técnica.

17.7 DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO VINCULADA AO REPASSE FEDERAL

17.7.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA ficam condicionados à efetiva liberação e repasse dos recursos financeiros pela União, por intermédio do Ministério das Cidades, nos termos do Termo de Compromisso nº 968.251/2024/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador e Financeiro do Governo Federal.

17.7.2 A ausência ou o atraso no repasse dos recursos pelo Órgão Repassador não gera direito à rescisão contratual, à aplicação de penalidades ou à cobrança de encargos moratórios em desfavor do CONTRATANTE, nos termos do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a situação por meio de comunicação formal ao CONTRATADO.

XVIII — RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Provisório: Em até 15 dias após comunicação de conclusão, pelo Fiscal Técnico, após verificação visual de conformidade.

18.2 Definitivo: Em até 90 dias após o Provisório, por comissão de 3 servidores, após:

a) período de observação do funcionamento do sistema;

b) testes e análises do efluente tratado (CONAMA nº 430/2011);

c) entrega do As Built, manual de O&M, ARTs, ensaios e certificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

d) quitação das obrigações trabalhistas.

18.3 Prazos de garantia pós-Recebimento Definitivo: 5 anos para estruturas civis (art. 618 do Código Civil); 2 anos para instalações hidráulicas e eletromecânicas; garantia do fabricante para a ETE compacta (mínimo 2 anos).

XIX — REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis pelos primeiros **12 (doze)** meses, contados da data da proposta ou da assinatura do contrato, o que for mais recente (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

19.2 Após a carência, poderá ser aplicado o **INCC/FGV**, mediante requerimento formal da contratada antes da emissão da Nota Fiscal que comporta o reajuste, sob pena de preclusão.

19.3 A revisão de preços por fatos supervenientes imprevisíveis observará os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 (reequilíbrio econômico-financeiro).

19.4 Ocorrendo pedido de reajuste/restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até **10 (dez)** dias úteis.

XX — FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato será acompanhado por Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, designados formalmente (arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 32/2022).

20.2 Fiscal Técnico: acompanha a execução física, verifica conformidade com o Projeto Básico, aprova medições, notifica irregularidades, elabora relatórios mensais e mantém o Diário de Obras.

20.3 Fiscal Administrativo: verifica regularidade documental, cumprimento de prazos de pagamento, manutenção das condições de habilitação e atesta as Notas Fiscais.

20.4 O Diário de Obras será mantido em formato físico e digital no canteiro, com registros diários assinados pelo responsável técnico da contratada e pelo Fiscal Técnico.

20.5 Em razão dos recursos federais, a contratante deverá observar as obrigações de acompanhamento e prestação de contas junto ao Ministério das Cidades / Transferegov, facultando ao órgão repassador e ao TCU o acesso irrestrito ao contrato e à sua execução (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

XXI — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

21.1 — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Quanto à execução do objeto:

- a)** Executar o objeto contratual na forma, prazo, condições e especificações técnicas estabelecidas no contrato, no Projeto Básico, nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, respondendo pela qualidade e pela perfeição técnica dos serviços executados;
- b)** Iniciar os serviços no prazo fixado na Ordem de Início de Serviços, mobilizando de imediato os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução das frentes de trabalho previstas no cronograma físico-financeiro aprovado;
- c)** Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, comunicando previamente e por escrito qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, com indicação das medidas corretivas a serem adotadas;
- d)** Executar todos os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto, em especial as NBRs 7229, 9648, 12208, 12209, 5410 e 6118, e com as especificações dos fabricantes dos equipamentos fornecidos;
- e)** Não realizar modificações no projeto ou nas especificações técnicas sem prévia autorização escrita da fiscalização e do projetista responsável, ficando vedada qualquer alteração unilateral do objeto contratado;
- f)** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, maquinários e mão de obra necessários à plena execução do objeto, respondendo pela sua qualidade, adequação às especificações técnicas e regularidade fiscal e documental;
- g)** Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e com certificação técnica aplicável, sendo vedada a utilização de materiais reconicionados, reaproveitados ou sem procedência comprovada;
- h)** Providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer material, equipamento ou serviço executado em desconformidade com o projeto ou com as normas técnicas, no prazo fixado pela fiscalização, sem direito a acréscimo de valor ou prazo;
- i)** Manter no canteiro de obras o Diário de Obras atualizado diariamente, registrando todas as ocorrências relevantes — condições climáticas, efetivo de mão de obra, equipamentos em operação, serviços executados, recebimento de materiais, visitas da fiscalização e quaisquer fatos que possam afetar a execução. O Diário deverá ser assinado diariamente pelo responsável técnico da contratada e pelo Fiscal Técnico designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

j) Elaborar e apresentar à fiscalização, mensalmente, relatório fotográfico e descritivo de avanço físico da obra, com indicação do percentual executado por frente de serviço e comparação com o cronograma aprovado;

k) Realizar, às suas expensas, todos os ensaios, testes, análises e controles tecnológicos previstos nas normas técnicas e no Projeto Básico, apresentando os laudos e relatórios à fiscalização para aprovação antes do prosseguimento dos serviços;

l) Elaborar e entregar à contratante, até a data do Recebimento Definitivo, o projeto As Built completo e atualizado, em formato editável (DWG ou equivalente) e em PDF, refletindo fielmente a obra executada, acompanhado do manual de operação e manutenção do sistema, dos certificados dos equipamentos instalados e dos relatórios de testes de comissionamento;

Quanto à responsabilidade técnica:

m) Manter, durante toda a vigência contratual, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução das obras, com registro ativo no CREA/CAU e com as ARTs de execução devidamente recolhidas e apresentadas à Administração antes do início dos serviços;

n) Substituir o responsável técnico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pela Administração, mediante justificativa fundamentada, ou nos casos de impedimento, afastamento ou desligamento do profissional, garantindo a continuidade da responsabilidade técnica sem interrupção;

o) Manter preposto devidamente credenciado e aceito pela Administração, com poderes para receber notificações, assinar Diário de Obras, autorizar serviços e representar a contratada em todos os atos relacionados à execução contratual, comunicando previamente qualquer alteração de preposto;

p) Responder técnica, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não sendo a presença da fiscalização suficiente para eximir a contratada de tais responsabilidades;

Quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias:

q) Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas à mão de obra empregada na execução do objeto, respondendo exclusivamente por elas, não podendo ser imputadas à Administração quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias em caso de descumprimento;

r) Apresentar, mensalmente, junto com o Boletim de Medição, a comprovação do recolhimento do INSS e do FGTS relativos aos trabalhadores empregados na obra no período, como condição prévia e indispensável ao pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

- s)** Manter atualizado e disponível no canteiro de obras o quadro de pessoal da obra, com nome, função, número do registro em CTPS e matrícula do CREA/CAU dos responsáveis técnicos, permitindo à fiscalização a verificação a qualquer momento;
- t)** Apresentar, quando solicitado pela fiscalização ou pelo órgão de controle, as guias de recolhimento de tributos, GPS, GFIP, SEFIP e demais documentos fiscais e previdenciários referentes ao período de execução;
- u)** Observar e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), a NR-6 (EPs), a NR-35 (Trabalho em Altura) e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis ao objeto, mantendo no canteiro o PCMAT atualizado e disponível para fiscalização;
- v)** Não empregar, em hipótese alguma, mão de obra infantil ou em condição análoga à de trabalho escravo, comprometendo-se a exigir o mesmo das subcontratadas e fornecedores, respondendo administrativa e criminalmente pelo descumprimento;

Quanto às licenças, autorizações e obrigações ambientais:

- w)** Obter, antes do início das obras, todas as licenças, alvarás, autorizações e permissões exigíveis pelas legislações federal, estadual e municipal, incluindo a Licença Ambiental de Instalação junto ao COPAM/SUPRAM-MG, correndo às suas expensas todos os custos decorrentes;
- x)** Elaborar, implementar e manter atualizados o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Federal nº 12.305/2010, garantindo a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na obra;
- y)** Adotar, durante toda a execução das obras, todas as medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais previstos no Projeto Básico e nas licenças ambientais, incluindo controle de erosão, gestão de efluentes do canteiro, controle de poeira e ruído, e proteção de áreas de preservação no entorno;
- z)** Responsabilizar-se pela recuperação de quaisquer danos ambientais causados durante a execução das obras, às suas expensas e no prazo fixado pelo órgão ambiental competente, independentemente da aplicação de penalidades;

Quanto à subcontratação e fornecedores:

- aa)** Não subcontratar serviços além dos limites e condições estabelecidos neste Edital, respondendo perante a Administração pela integralidade do objeto, inclusive pelos atos e omissões das subcontratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ab) Exigir das subcontratadas e fornecedores o cumprimento dos mesmos padrões técnicos, ambientais, trabalhistas e de segurança exigidos da contratada, respondendo solidariamente pelo descumprimento;

Quanto ao acesso, transparência e controle:

ac) Permitir e facilitar, a qualquer tempo e sem restrição de qualquer natureza, o acesso irrestrito ao canteiro de obras, aos documentos técnicos, financeiros e administrativos relacionados à execução contratual, aos representantes da Administração Municipal, do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal (quando interveniente), da Controladoria Geral da União — CGU, do Tribunal de Contas da União — TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais — TCEMG;

ad) Manter organizados e disponíveis, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o Recebimento Definitivo, todos os documentos relacionados à execução do contrato, incluindo notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento de pessoal, guias de recolhimento, laudos técnicos e demais registros, para fins de fiscalização e prestação de contas dos recursos federais do Convênio nº 968251;

ae) Fornecer à Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, quaisquer informações, documentos ou esclarecimentos relacionados à execução do contrato, inclusive para fins de atendimento a diligências de órgãos de controle externo;

af) Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Quanto à proteção de dados e sigilo:

ag) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do contrato, não os divulgando a terceiros sem prévia autorização escrita da Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD e com a Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação;

ah) Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais de servidores, munícipes ou terceiros obtidos no âmbito do contrato;

Quanto ao período de garantia:

ai) Prestar assistência técnica e garantia sobre todos os serviços executados e equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido no item 18.3 deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Edital, respondendo pela correção de todos os vícios, defeitos e imperfeições identificados, sem qualquer ônus para a Administração;

aj) Atender às solicitações de manutenção corretiva dentro do prazo de garantia em até 72 (setenta e duas) horas após a notificação formal da Administração, sob pena de execução da garantia contratual e aplicação das sanções previstas neste Edital.

al) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

am) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

an) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

21.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas e a efetiva execução do objeto.

e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado.

f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

- g)** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no contrato administrativo.
- i)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- j)** Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- l)** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

XXII — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.3 Multa:

22.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

22.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

22.3.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.3.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

22.3.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (**vinte** por cento) a 50% (**cinquenta** por cento) do valor da contratação.

22.3.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (**dez** por cento) a 20% (**vinta** por cento) do valor da contratação.

22.4 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

22.5 Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.10 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

22.11 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Município serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

22.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.15 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

163 da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIII — MATRIZ DE RISCOS

23.1 Alocação de responsabilidades por eventos supervenientes, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 está descrita no documento Matriz de Riscos.

XXIV — SUSTENTABILIDADE

24.1 A execução observará os seguintes critérios (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e CONAMA nº 307/2002):

- a) uso preferencial de materiais com menor impacto ambiental;
- b) destinação adequada dos resíduos (PGRCC);
- c) conservação de água e energia no canteiro;
- d) reaproveitamento de materiais escavados; (e) luminárias LED conforme Projeto Básico.

XXV — RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSOS
00208001.1648212121.145	44905100000	359	15000000000
00208001.1648212121.145	44905100000	359	17000000000

25.2 O empenho será realizado em conformidade com as regras do instrumento de transferência, com observância dos limites e prazos de vigência do Convênio.

XXVI — SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

26.1 O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 — LGPD. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para os fins desta licitação e da gestão contratual.

26.2 A contratada deverá adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato.

XXVII — DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A participação implica aceitação integral e irrevogável das condições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

27.2 A Administração poderá revogar por razões de interesse público ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato fundamentado.

27.3 Na contagem dos prazos: exclui-se o dia do início, inclui-se o do vencimento; consideram-se os dias úteis, salvo disposição contrária.

27.4 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

27.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir questões judiciais, com renúncia a qualquer outro.

27.6 Integram este Edital:

Anexo I – PROJETO BÁSICO - Documentos técnicos, Planilha Orçamentária de Quantidade e Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo dos Quantitativos, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas; Composição de BDI, Projetos, Matriz de Gerenciamento de Riscos.

Anexo II – Modelo de proposta de preço;

Anexo III – Demonstrativo da composição do BDI;

Anexo IV – Minuta do contrato;

Anexo V – Certificado de não realização de visita técnica;

Anexo VI – Certificado de realização de visita técnica.

Central de Minas – MG, 19 de março de 2026.

EUCLAIR JUNIOR SOARES PEREIRA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº ____/2026**

PROJETO BÁSICO, DOCUMENTOS TÉCNICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTIDADE E SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; COMPOSIÇÃO DE BDI, PROJETOS, MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº __/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº __/2026

À Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante _____ (nome) _____ (qualificação e endereço completo) legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (_____ valor por extenso), já computado o BDI.

TIPO: MAIOR DESCONTO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS – MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 968251, FORMALIZADO POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1098015-59, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS.	
TOTAL		

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da proposta: 90(dias).

Anexos da proposta:

- a) a planilha orçamentária preenchida com os valores unitários e totais resultantes do desconto ofertado;
- b) o cronograma físico-financeiro;
- c) composição da taxa de BDI (Acórdão TCU nº 2.622/2013), cujo valor não poderá exceder os limites de referência do TCU para obras de saneamento.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO III

MODELO - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº ____/2026

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L) %	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento –PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento –COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{1 - T}$$

-1

1-T

Onde:

AC: taxa de administração

central; S: taxa de

seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas

financeiras. L: taxa de

lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº ____/2026
CONTRATO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE
MINAS/MG, E A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, CEP: 35.260-000, no município de Central de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.990.714/0001-97, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo prefeito Sr. **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF: 803.XXX.XXX-34, residente a rua Marques de Pombal, nº 140, bairro Centro e a empresa _____ estabelecida na _____ (endereço completo da CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº ____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (Nome e qualificação completa), residente a _____ (endereço completo), têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº ____/2026** realizada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 024/2022, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS – MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 968251, FORMALIZADO POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1098015-59, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E MUNICÍPIO DE CENTRAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

MINAS, em conformidades com os projetos, planilhas e demais documentos conforme as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo do edital e parte integrante deste contrato).

2.1 – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026**, no Projeto Básico, Planilhas no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

2.2 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos art. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários apresentada junto a proposta de preços, do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – CONCORRÊNCIA Nº ____/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA; e

II - Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

4.2. As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

I - Comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS); e

I - Comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

4.3 A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

4.4 O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

4.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria solicitante.

4.6 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

4.7 Para pagamento das medições devem ser apresentados a planilha de medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal da obra e o relatório fotográfico dos serviços executados.

4.8. Liquidação:

4.8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

4.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data de emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período respectivo de execução do contrato;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8.3. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.4. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

4.8.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.9. Prazo de pagamento:

4.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

4.10. Forma de pagamento:

4.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10.5. O Boletim de Medição deverá conter, além da descrição e valor unitário e cada item contratado, as seguintes colunas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

- I - Quantitativo e valor contratado;
- II - Quantitativo e valor executado na medição atual;
- III - Quantitativo e valor executado nas medições anteriores;
- IV - Quantitativo e valor executado acumulado;
- V - Saldo restante de quantitativo e valor.

4.10.6. O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

4.10.7. O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm), orientação paisagem e ter, em cada folha:

- I - Nome e endereço da obra;
- II - Número da folha;
- III - Período de referência da medição;
- IV - Número do Contrato e do Processo Licitatório.
- V - Assinatura de aprovação do engenheiro executor, engenheiro fiscal, representante da empresa e do prefeito municipal.

4.11. OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA FICAM CONDICIONADOS À EFETIVA LIBERAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NOS TERMOS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 968.251/2024/MCIDADES/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O CONTRATANTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE OPERADOR E FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelos primeiros **12 (doze) meses**, contados da data da proposta ou da assinatura do contrato, o que for mais recente (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Após a carência, poderá ser aplicado o **INCC/FGV**, mediante requerimento formal da contratada antes da emissão da Nota Fiscal que comporta o reajuste, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

5.3. Ocorrendo pedido de reajuste do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até **10 (dez)** dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

6.2. Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até **10 (dez)** dias úteis.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto básico/Projeto executivo, anexo do Edital de **Concorrência Eletrônica nº ____/2026**.

7.1 - A CONTRATADA deverá estar ciente de todos os conjuntos de atividades e tarefas em consonância com o edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, constituindo as exigências mínimas a serem atendidas pela Contratada.

7.2 - Os aspectos gerais para a execução dos serviços, considerando a necessidade de cumprimento do cronograma de execução físico – financeiro, deverão ser acompanhados e executados em concordância com o edital que deu origem à presente contratação e seus anexos.

7.4 - O prazo de execução contratual será o determinado conforme cronograma físico financeiro constante na proposta do contratado, contados do recebimento da Ordem de Serviços, obedecendo às datas informadas no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

7.5 - Os serviços somente serão recebidos após a verificação da qualidade e atendimento às especificações técnicas, procedida à certificação da equipe designada pela Secretaria Municipal de Obras.

7.6 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - A contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7 -. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.

8.8 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.9 - Rotinas de Fiscalização

8.9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, devidamente designados pela autoridade competente. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.10 - Fiscalização Técnica

8.10.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.10.2 - O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.10.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.10.7 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.10.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.11. Fiscalização Administrativa

8.11.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.11.3 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.11.4 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.11.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.11.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.12 - Gestor do Contrato

8.12.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.12.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.12.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As obras e os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro que será indicado pela CONTRATADA, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

9.1 - A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

9.2 - O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES: As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

10.1 - As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

10.2 - O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

10.2.1 - Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários originalmente ou em virtude de alterações contratuais serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

10.3 - Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

10.4 - Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

10.4.1 - as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

10.4.2 - o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

10.4.3 - para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

10.5 - Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS: Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser suprimidas ou acrescidas na forma do disposto nos art. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

11.1 - O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto no inciso I do art. 124 e art. e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - A diferença percentual entre o valor unitário do contrato e o preço unitário de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA: A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____ no valor de R\$ ____ equivalente a ____ (_____) do valor total do Contrato.

12.1 - O Município de Central de Minas poderá utilizar da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Ihe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.2 - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3 - Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.4 - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela secretaria municipal de administração e fazenda, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

12.5 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.6 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.7 - Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), deverá ser observado o seguinte:

12.7.1 - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

12.7.2 - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

12.7.3 - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

12.7.4 - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

12.7.5 - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro.

12.7.6 - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

12.7.7 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.8 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

12.9 - Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.9.1 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

12.9.2 - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

12.9.3 - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

12.9.4 - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos art. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

12.9.5 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

(sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.9.6 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

12.10 - Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.10.1 - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

12.10.2 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.10.3 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO: O presente Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura, obedecendo às datas informadas no edital de licitação e seus anexos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários ao presente contrato.

13.1 - Os prazos de cumprimento das etapas de execução dos serviços são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

13.2 - Os prazos poderão ser alterados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

14.1 - No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

14.2 - Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos do processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026**, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA além das descritas no edital da licitação e seus anexos:

- I. Executar o objeto contratual na forma, prazo, condições e especificações técnicas estabelecidas no contrato, no Projeto Básico, nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, respondendo pela qualidade e pela perfeição técnica dos serviços executados;
- II. Iniciar os serviços no prazo fixado na Ordem de Início de Serviços, mobilizando de imediato os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução das frentes de trabalho previstas no cronograma físico-financeiro aprovado;
- III. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, comunicando previamente e por escrito qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, com indicação das medidas corretivas a serem adotadas;
- IV. Executar todos os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto, em especial as NBRs 7229, 9648, 12208, 12209, 5410 e 6118, e com as especificações dos fabricantes dos equipamentos fornecidos;
- V. Não realizar modificações no projeto ou nas especificações técnicas sem prévia autorização escrita da fiscalização e do projetista responsável, ficando vedada qualquer alteração unilateral do objeto contratado;
- VI. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, maquinários e mão de obra necessários à plena execução do objeto, respondendo pela sua qualidade, adequação às especificações técnicas e regularidade fiscal e documental;
- VII. Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e com certificação técnica aplicável, sendo vedada a utilização de materiais reconicionados, reaproveitados ou sem procedência comprovada;
- VIII. Providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer material, equipamento ou serviço executado em desconformidade com o projeto ou com as normas técnicas, no prazo fixado pela fiscalização, sem direito a acréscimo de valor ou prazo;
- IX. Manter no canteiro de obras o Diário de Obras atualizado diariamente, registrando todas as ocorrências relevantes — condições climáticas, efetivo de mão de obra, equipamentos em operação, serviços executados, recebimento de materiais, visitas da fiscalização e quaisquer fatos que possam afetar a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

O Diário deverá ser assinado diariamente pelo responsável técnico da contratada e pelo Fiscal Técnico designado;

X. Elaborar e apresentar à fiscalização, mensalmente, relatório fotográfico e descritivo de avanço físico da obra, com indicação do percentual executado por frente de serviço e comparação com o cronograma aprovado;

XI. Realizar, às suas expensas, todos os ensaios, testes, análises e controles tecnológicos previstos nas normas técnicas e no Projeto Básico, apresentando os laudos e relatórios à fiscalização para aprovação antes do prosseguimento dos serviços;

XII. Elaborar e entregar à contratante, até a data do Recebimento Definitivo, o projeto As Built completo e atualizado, em formato editável (DWG ou equivalente) e em PDF, refletindo fielmente a obra executada, acompanhado do manual de operação e manutenção do sistema, dos certificados dos equipamentos instalados e dos relatórios de testes de comissionamento;

XIII. Manter, durante toda a vigência contratual, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução das obras, com registro ativo no CREA/CAU e com as ARTs de execução devidamente recolhidas e apresentadas à Administração antes do início dos serviços;

XIV. Substituir o responsável técnico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pela Administração, mediante justificativa fundamentada, ou nos casos de impedimento, afastamento ou desligamento do profissional, garantindo a continuidade da responsabilidade técnica sem interrupção;

XV. Manter preposto devidamente credenciado e aceito pela Administração, com poderes para receber notificações, assinar Diário de Obras, autorizar serviços e representar a contratada em todos os atos relacionados à execução contratual, comunicando previamente qualquer alteração de preposto;

XVI. Responder técnica, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não sendo a presença da fiscalização suficiente para eximir a contratada de tais responsabilidades;

XVII. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas à mão de obra empregada na execução do objeto, respondendo exclusivamente por elas, não podendo ser imputadas à Administração quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias em caso de descumprimento;

XVIII. Apresentar, mensalmente, junto com o Boletim de Medição, a comprovação do recolhimento do INSS e do FGTS relativos aos trabalhadores empregados na obra no período, como condição prévia e indispensável ao pagamento;

XIX. Manter atualizado e disponível no canteiro de obras o quadro de pessoal da obra, com nome, função, número do registro em CTPS e matrícula do CREA/CAU dos responsáveis técnicos, permitindo à fiscalização a verificação a qualquer momento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

XX. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização ou pelo órgão de controle, as guias de recolhimento de tributos, GPS, GFIP, SEFIP e demais documentos fiscais e previdenciários referentes ao período de execução;

XXI. Observar e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), a NR-6 (EPs), a NR-35 (Trabalho em Altura) e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis ao objeto, mantendo no canteiro o PCMAT atualizado e disponível para fiscalização;

XXII. Não empregar, em hipótese alguma, mão de obra infantil ou em condição análoga à de trabalho escravo, comprometendo-se a exigir o mesmo das subcontratadas e fornecedores, respondendo administrativa e criminalmente pelo descumprimento;

XXIII. Obter, antes do início das obras, todas as licenças, alvarás, autorizações e permissões exigíveis pelas legislações federal, estadual e municipal, incluindo a Licença Ambiental de Instalação junto ao COPAM/SUPRAM-MG, correndo às suas expensas todos os custos decorrentes;

XXIV. Elaborar, implementar e manter atualizados o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Federal nº 12.305/2010, garantindo a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na obra;

XXV. Adotar, durante toda a execução das obras, todas as medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais previstos no Projeto Básico e nas licenças ambientais, incluindo controle de erosão, gestão de efluentes do canteiro, controle de poeira e ruído, e proteção de áreas de preservação no entorno;

XXVI. Responsabilizar-se pela recuperação de quaisquer danos ambientais causados durante a execução das obras, às suas expensas e no prazo fixado pelo órgão ambiental competente, independentemente da aplicação de penalidades;

XXVII. Não subcontratar serviços além dos limites e condições estabelecidos neste Edital, respondendo perante a Administração pela integralidade do objeto, inclusive pelos atos e omissões das subcontratadas;

XXVIII. Exigir das subcontratadas e fornecedores o cumprimento dos mesmos padrões técnicos, ambientais, trabalhistas e de segurança exigidos da contratada, respondendo solidariamente pelo descumprimento;

XXIX. Permitir e facilitar, a qualquer tempo e sem restrição de qualquer natureza, o acesso irrestrito ao canteiro de obras, aos documentos técnicos, financeiros e administrativos relacionados à execução contratual, aos representantes da Administração Municipal, do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal (quando interveniente), da Controladoria Geral da União — CGU, do Tribunal de Contas da União — TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais — TCEMG;

XXX. Manter organizados e disponíveis, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o Recebimento Definitivo, todos os documentos relacionados à execução do contrato, incluindo notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento de pessoal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

guias de recolhimento, laudos técnicos e demais registros, para fins de fiscalização e prestação de contas dos recursos federais do Convênio nº 968251;

XXXI. Fornecer à Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, quaisquer informações, documentos ou esclarecimentos relacionados à execução do contrato, inclusive para fins de atendimento a diligências de órgãos de controle externo;

XXXII. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XXXIII. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do contrato, não os divulgando a terceiros sem prévia autorização escrita da Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD e com a Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação;

XXXIV. Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais de servidores, municipais ou terceiros obtidos no âmbito do contrato;

XXXV. Prestar assistência técnica e garantia sobre todos os serviços executados e equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido no item 18.3 deste Edital, respondendo pela correção de todos os vícios, defeitos e imperfeições identificados, sem qualquer ônus para a Administração;

XXXVI. Atender às solicitações de manutenção corretiva dentro do prazo de garantia em até 72 (setenta e duas) horas após a notificação formal da Administração, sob pena de execução da garantia contratual e aplicação das sanções previstas neste Edital.

XXXVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXVIII. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do CONTRATANTE além das descritas no edital de licitação, as seguintes:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas e a efetiva execução do objeto.
- V. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado.
- VI. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- VII. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- VIII. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no contrato administrativo.
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- X. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- XI. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO: O recebimento das obras dar-se-á mediante verificação da conformidade da obra com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma, normas técnicas aplicáveis e demais documentos contratuais.

18.1 – O objeto será recebido **provisoriamente** pela fiscalização ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após comunicação formal da CONTRATADA de que a obra se encontra concluída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

18.2 – O recebimento provisório dependerá da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigível, inclusive, quando cabível, comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária relacionada à execução do contrato, bem como dos documentos técnicos finais pertinentes.

18.3 – Verificadas pendências, vícios, defeitos ou inconformidades, a fiscalização consignará as ocorrências em termo próprio e fixará prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4 – O recebimento **definitivo** ocorrerá após a verificação da regularização das pendências eventualmente apontadas e da perfeita adequação da obra aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

18.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.6 – O pagamento das parcelas observará as medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização, não implicando cada medição recebimento definitivo da parcela executada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO: Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

19.1 - Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES: Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

21.3 - Multa:

21.3.1 - Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

21.3.2 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

21.3.2.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.3.3 - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

21.3.4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

21.3.5 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

por cento) a 20% (**vinta** por cento) do valor da contratação.

21.4 - A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

21.5 - Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.8 - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.10 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

21.11 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Município serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

21.12 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.13 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.15 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E RECURSOS ADMINISTRATIVOS - A aplicação de penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.1 - Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

22.2 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não havendo reconsideração, a autoridade recorrida encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.3 - A intimação dos atos processuais, inclusive da decisão sancionatória, observará a forma prevista no edital, no contrato e na legislação aplicável, iniciando-se a contagem do prazo recursal a partir da ciência formal da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

22.4 - A interposição de recurso não afasta, por si só, a eficácia da decisão administrativa, salvo quando houver efeito suspensivo expressamente reconhecido pela autoridade competente, diante das circunstâncias do caso concreto e nos termos da legislação aplicável.

22.5 - Quando a sanção aplicada for a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será cabível pedido de reconsideração, na forma do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO: Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas deste edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.1 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.2 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da subcláusula 23.1 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

23.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.4 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

23.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

23.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da sub cláusula 24.7 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

23.9 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

23.10 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

24.1 - Será permitida a subcontratação para os casos de locação de equipamentos e aquisições de insumos, bem como o fornecimento da ETE e serviços especializados.

24.2 - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

26.1 - Aplica-se ao presente contrato a Constituição Federal e a Lei nº. 14.133/21.

26.2 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

27.1 - O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

27.2 - Incumbirá ao Município de Central de Minas providenciar divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO: Fica eleito o Foro da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.
Local e data

MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

CNPJ: 17.990.171/0001-97
Gilberto Ferreira da Cunha
Prefeito Municipal - Contratante

EMPRESA

CNPJ:
Representante Legal
Cargo - Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº ____/2026

Eu, _____ (qualificação completa e endereço completo), na condição de representante legal de _____ (nome empresarial e CNPJ), interessado em participar da concorrência nº ____/____, Processo nº _____, DECLARO que o licitante **não** realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data.

(Nome completo, assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO VI

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº __/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº __/2026

Certifico para os devidos fins, que a empresa _____ (razão social e CNPJ), representada pelo representante (s) _____, (qualificação completa), compareceu no local aonde serão realizados os serviços _____.

Local e data.

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)